



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00273

data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 440/2008				
JOSÉ CARIGS AZEZVÍA					Nº do prontuário
1. □ supressiva 2. □ substitutiva 3.X modificava 4. □ aditiva					5. □ substitutivo global
Página	A	rtigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
			TO / JUSTIFIC		
perceber cumulativamente com o subsidio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa." JUSTIFICATIVA					
A alteração sugerida preserva a decisão judicial, em especial a coisa julgada. A decisão judicial transitada em julgado é protegida constitucionalmente (art. 5°, inc XXXIV da CF/88) e não pode a lei ordinária revogar uma garantia constitucional. Aliás, ressalte-se, que a coisa julgada, inclusa nos direitos e garantias individuais, é alçada a Cláusula Pétrea (art. 60, §4°).					
PARLAMENTAR					
Cu					

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23 / 03/12007, às 17.09
Consuelo / Matr.: 4254

FI. 632 7 MPV440/88